

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO  
GUARAPARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE  
ILIMITADA  
DATADO DE 01.07.2026**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º.** O **GUARAPARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Para fins da classificação ANBIMA, o Fundo é classificado como “Multicarteira Outros”, focando em Créditos Judiciais e Setor Público.

**Tratamento Tributário.** A carteira da Classe será composta preponderantemente por Direitos Creditórios Judiciais com prazo médio de pagamento estimado em período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo a Classe enquadrada como FUNDO DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO, nos termos da Lei nº 14.754/2023, art. 24. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas estão sujeitos a Imposto de Renda na fonte conforme tabela regressiva: (a) 22,5% para aplicações até 180 dias; (b) 20% para aplicações de 181 a 360 dias; (c) 17,5% para aplicações de 361 a 720 dias; (d) 15% para aplicações acima de 720 dias. A Classe é classificada como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754/2023, observada a alocação mínima de 67% em Direitos Creditórios prevista no Anexo.

**Ordem de Aplicação de Recursos.** Os recursos da Classe serão aplicados, em regime pro rata entre Cotistas adimplentes, na seguinte ordem: (1º) pagamento dos Encargos do Fundo vencidos e vincendos; (2º) provisão para Encargos do mês calendário subsequente; (3º) provisão para Contingências (honorários advocatícios, custas processuais, tributos); (4º) pagamento de eventuais valores devidos a Cotistas inadimplentes em Chamadas de Capital, observadas as penalidades previstas no Anexo Descritivo (“Anexo”); (5º) aquisição de novos Direitos Creditórios Judiciais (durante o Período de Investimento); (6º) amortização de Cotas, pro rata ao número de Cotas detidas pelos Cotistas adimplentes (após o Período de Investimento, conforme regime de Cash Sweep). Não haverá escalonamento, subordinação ou preferência entre Cotistas adimplentes — todos pari passu.

**Artigo 2º.** O **FUNDO** possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento (“Regulamento”).

**CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**

**Artigo 3º.** A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

### **SEÇÃO I – ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA**

**Artigo 4º.** O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários como administradora fiduciária de fundos de investimento, doravante designada simplesmente como **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua esfera de atuação, zelando pelo cumprimento da legislação, do regulamento e pelas deliberações da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** A **ADMINISTRADORA** poderá, em nome do **FUNDO**, contratar terceiros devidamente autorizados pela CVM, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;
- d) custódia.

**Parágrafo 3º.** O serviço de escrituração de cotas poderá ser prestado diretamente pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição contratada e autorizada pela CVM.

**Parágrafo 4º.** A **ADMINISTRADORA** poderá contratar, ainda, outros prestadores de serviços em benefício do **FUNDO** ou de determinada classe de cotas, desde que não se tratem de serviços essenciais sujeitos a autorização da CVM. Nestes casos, caberá à **ADMINISTRADORA** fiscalizar as atividades desempenhadas por tais terceiros, nos termos do art. 83, §3º, II, combinado com o art. 80, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175/2022.

**Parágrafo 5º.** Constituem obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentação:

- a) d  
iligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - I. o registro de cotistas;
  - II. o livro de atas das assembleias gerais;

- III. o livro ou lista de presença de cotistas;
- IV. os pareceres do auditor independente;
- V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- b) s  
olicitar, quando aplicável, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) p  
agar, às suas expensas, as multas cominatórias aplicadas em razão de atraso no cumprimento de prazos regulatórios;
- d) e  
laborar, divulgar e manter atualizadas as informações periódicas e eventuais do FUNDO e de suas classes;
- e)  
manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive prestadores essenciais, bem como as informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações;
- g) m  
onitorar hipóteses de liquidação antecipada e situações de patrimônio líquido negativo, adotando as medidas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- h) d  
ivulgar fatos relevantes e outras informações relevantes ao mercado, conforme regulamentação;
- i) zelar pelo cumprimento da política de investimento e de liquidez;
- j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 6º.** A remuneração devida à **ADMINISTRADORA**, denominada Taxa de Administração, será prevista no Anexo da Classe correspondente, abrangendo também a remuneração dos prestadores de serviços essenciais por ela contratados, nos termos do art. 98 da Resolução CVM nº 175/2022.

## **SEÇÃO II – GESTORA DE RECURSOS**

**Artigo 5º.** O **FUNDO** é gerido pela **CHESS CAPITAL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.684.833/0001-75, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 140, CJ 111, São Paulo/SP - CEP 04.552-050, devidamente autorizado à prestação dos serviços de

administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 17.809, de 13 de abril de 2020, doravante designada simplesmente como **GESTORA**.

**Parágrafo 1º.** A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, devendo sempre respeitar a política de investimento e o regulamento.

**Parágrafo 2º.** A **GESTORA** poderá, em nome do **FUNDO**, contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados, para a prestação dos seguintes serviços:

- a) intermediação de operações, por meio de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- b) consultoria de investimentos, desde que não implique delegação integral da gestão;
- c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito autorizada;
- d) formador de mercado para classes fechadas;
- e) cogestão da carteira de ativos, desde que a cogestora seja devidamente registrada na CVM e a divisão de responsabilidades esteja prevista no regulamento.

**Parágrafo 3º.** A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício do **FUNDO** ou de determinada classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que, caso o prestador contratado não seja regulado pela CVM ou o serviço prestado não esteja sob a esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deverá fiscalizar as atividades desse terceiro, nos termos do art. 83, §3º, II, combinado com o art. 80 da Resolução CVM nº 175/2022.

**Parágrafo 4º.** A **ADMINISTRADORA** poderá prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da regulamentação aplicável, e a **GESTORA** poderá, no exercício de suas atribuições, ordenar operações de intermediação junto a instituições autorizadas, sem prejuízo das competências legais de cada prestador essencial.

**Parágrafo 5º.** Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo **FUNDO**, conforme a política de voto da classe, bem como praticar todas as ações necessárias para tal exercício, em observância às normas da CVM e ao Código de Autorregulação da ANBIMA.

**Parágrafo 6º.** Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação desses ativos, representando o **FUNDO** para essa finalidade.

**Parágrafo 7º.** Constituem obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentação:

- a) informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** e à CVM quaisquer irregularidades ou

alterações relevantes em prestadores de serviços contratados;

b) providenciar a elaboração, às suas expensas, do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores;

c) diligenciar para manter atualizada, organizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição, concentração e, se aplicável, exposição ao risco de capital;

e) implementar políticas e controles internos e procedimentos de prevenção a conflitos de interesse, com segregação de atividades, nos termos dos arts. 22, 23 e 27 da Resolução CVM 21/2021.

f) observar as disposições constantes do regulamento;

g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 8º.** A remuneração devida à **GESTORA**, denominada Taxa de Gestão, será prevista no Anexo da Classe correspondente, distinguindo-se da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, nos termos do art. 98 da Resolução CVM nº 175/2022.

**Parágrafo 9º.** A destituição da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser precedida de notificação prévia à Gestora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual a Gestora permanecerá no regular exercício de suas funções, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/2022 e deste Regulamento.

**Parágrafo 10º.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição da Gestora sem a observância do aviso prévio previsto acima, e desde que a destituição não decorra de descumprimento, pela Gestora, de suas obrigações legais, regulatórias ou previstas neste Regulamento, o Fundo ficará obrigado ao pagamento, em favor da Gestora destituída, de multa equivalente a 5 (cinco) anos de Taxa de Gestão, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado na data da deliberação assemblear que aprovar a substituição, acrescida do valor eventualmente devido a título de Taxa de Performance apurada até a data da efetiva substituição da Gestora, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 11.** O pagamento da multa deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva substituição da Gestora.

**Parágrafo 12.** Quanto ao descumprimento das funções de gestão de recursos estipuladas pela Resolução CVM nº 175/2022, excluem-se as hipóteses decorrentes da ausência, insuficiência ou atraso de informações fornecidas pelo Administrador ou demais prestadores de serviços do Fundo.

**Parágrafo 13.** Para os fins do Parágrafo 10, constituem hipóteses de destituição, sem prejuízo de

outras previstas na legislação aplicável: (i) descumprimento reiterado da política de investimento prevista neste Regulamento, apurado pela Administradora ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) perda, cancelamento ou suspensão do registro na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários; (iii) condenação administrativa definitiva pela CVM por infração grave; (iv) fraude, dolo ou má-fé comprovados na gestão dos ativos do Fundo; (v) inadimplemento das obrigações previstas neste Regulamento por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos após notificação escrita pela Administradora; (vi) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação da Gestora; (vii) perda do status de aderente ao Código AGRT da ANBIMA; e (viii) aquisição de Direitos Creditórios Judiciais em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, sem aprovação prévia da Administradora.

**Parágrafo 14.** A multa prevista no Parágrafo 10 constitui obrigação contratual autônoma do Fundo perante a Gestora, não se confundindo com os encargos do Fundo previstos no Artigo 7º deste Regulamento. O pagamento será realizado com recursos do Patrimônio Líquido da Classe.

### CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

**Artigo 6º.** As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e deste Regulamento, serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, qual seja também o **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizado pela CVM a desempenhar tais funções.

**Parágrafo 1º.** Compete ao **CUSTODIANTE**, observado o disposto na regulamentação aplicável:

- a) custodiar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, bem como os Ativos Financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira;
- b) realizar a liquidação física, eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, utilizando sistemas de liquidação autorizados pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- c) receber, em nome da Classe, os pagamentos, amortizações, resgates ou rendimentos relativos aos ativos da carteira, depositando-os em conta de titularidade da Classe ou em Conta Vinculada, conforme aplicável;
- d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, permanecendo responsável pela supervisão e integridade desses documentos;
- e) assegurar que os ativos do **FUNDO** sejam mantidos segregados do patrimônio próprio do **CUSTODIANTE** e de terceiros.

**Parágrafo 2º.** Caso o Direito Creditório ou Ativo Financeiro esteja registrado em mercado organizado autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, ficará dispensado o seu registro em entidade registradora.

**Parágrafo 3º.** Pelos serviços descritos neste Capítulo, o **CUSTODIANTE**, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do **FUNDO** e pela escrituração de cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável, compondo a Taxa de Administração ou Taxa de Custódia específica.

**Parágrafo 4º.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não poderão ser, em relação à Classe de Cotas, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, a Administradora, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, observada a vedação a conflitos de interesse.

**Parágrafo 5º.** O **CUSTODIANTE** deverá comunicar imediatamente à **ADMINISTRADORA** qualquer falha, irregularidade ou desenquadramento identificado no exercício de suas funções, respondendo civil e administrativamente perante a CVM e os Cotistas pela fiel execução de suas obrigações.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**

**Parágrafo 6º.** O Custodiante e a Administradora constituem a mesma entidade jurídica (Planner Corretora de Valores S.A.), que acumula as funções de administração fiduciária, custódia, escrituração de cotas e distribuição do Fundo. A Administradora declara que adota medidas de segregação funcional interna, incluindo: (i) segregação de equipes e sistemas entre as atividades de administração, custódia e distribuição; (ii) política de conflito de interesses formalizada e disponível aos cotistas mediante solicitação; e (iii) supervisão independente por diretor estatutário de compliance, nos termos dos arts. 5 a 8 das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA.

**Artigo 7º.** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com deveror;

- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
  - I. distribuição primária de cotas; e
  - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e

u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo 1º.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

**Parágrafo 2º.** O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo 3º.** Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo 4º.** Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

**Parágrafo 5º.** A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

**Parágrafo 6º.** A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**Artigo 8º.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Parágrafo 1º.** Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

**Parágrafo 2º.** A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas fica a critério conjunto da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de **FATO RELEVANTE** nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

**Parágrafo 3º.** Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**Parágrafo 4º** A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

**Parágrafo 5º.** A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

**Parágrafo 6º.** Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**Parágrafo 7º.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou

ainda, e

c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

**Parágrafo 8º.** As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 9º.** A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 9º.** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º.** A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo 2º** As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

**Parágrafo 3º.** Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

**Parágrafo 4º** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

**Parágrafo 5º** A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

**Artigo 10.** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

**Parágrafo 1º.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

**Parágrafo 2º.** Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo 3º, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas ou, na hipótese de consulta formal, dos votos recebidos.

**Parágrafo 3º.** Dependem da aprovação por maioria absoluta das Cotas emitidas: (i) substituição

da Gestora ou da Administradora; (ii) alteração da política de investimento; (iii) liquidação antecipada do Fundo; (iv) aprovação do Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo; (v) alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas; e (vi) alteração de disposições deste Regulamento que afetem direitos econômicos ou políticos dos Cotistas.

**Artigo 11.** A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo 1º.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º.** Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

**Artigo 12.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 13.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 14.** Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, sendo classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

**Parágrafo Único.** Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

## CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

### SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**Artigo 15.** As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da **CLASSE**.

**Parágrafo 1º.** A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do **FUNDO** e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da **CLASSE** estiverem localizados.

**Parágrafo 2º.** Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em queo **FUNDO** atue.

**Parágrafo 3º.** Caso a **CLASSE** de cotas do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

**Parágrafo 4º.** Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

**Artigo 16.** A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo 1º.** A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

**Parágrafo 2º.** A cota do fundo possui precificação “Fechamento”.

**Parágrafo 3º.** O valor unitário da amortização será calculado com base no valor patrimonial da cota 2 (dois) dias úteis anteriores à data da liquidação financeira, conforme metodologia de avaliação prevista no Anexo Descritivo.

**Parágrafo 4º.** Após o encerramento do Período de Investimento (24 meses), o Fundo entra em

regime de *Cash Sweep*, nos termos do Anexo Descritivo. Neste regime, todo valor recebido pelo Fundo será destinado à amortização de cotas, após dedução dos encargos e provisionamento de contingências, sendo vedadas novas aquisições de Direitos Creditórios Judiciais.

**Parágrafo 5º.** As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 6º.** As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO II – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO FECHADO

**Artigo 17.** As cotas de cada uma da **CLASSE** do **FUNDO** quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE** de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

**Parágrafo 1º.** As Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

**Parágrafo 2º.** A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Parágrafo 3º.** As Cotas da **CLASSE**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 4º.** Na **CLASSE** de Cotas caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

**Parágrafo 5º.** No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o

respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

**Artigo 18.** A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

**Parágrafo 1º.** Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE**.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

**Parágrafo 3º.** Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE** de Cotas.

**Parágrafo 4º.** Em consonância ao Artigo 8º, Parágrafo 2º, deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, poderá este realizar novas emissões de Cotas da **CLASSE** sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”), observado o art. 48, § 2º, VII, da Resolução CVM nº 175/2022, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) as emissões ocorram exclusivamente durante o Período de Investimento; (ii) cada emissão observe a regulamentação de ofertas públicas aplicável (Resolução CVM 160/2022); e (iii) não haja distribuição em andamento (vedação de sobreposição, conforme art. 26 da RCVM 175).

**Artigo 19.** Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer da **CLASSE** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- a) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- b) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja

data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;

c) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

d) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

**Artigo 20.** Aos Cotistas existentes é assegurado direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, devendo ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação pela Administradora.

**Parágrafo 1º.** O direito de preferência poderá ser cedido entre cotistas ou a terceiros qualificados como investidores profissionais.

**Parágrafo 2º.** As cotas não subscritas no exercício do direito de preferência poderão ser oferecidas a terceiros investidores profissionais, observado o regime de oferta aplicável.

**Parágrafo 3º.** A Administradora deverá notificar todos os cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre cada nova emissão, informando: volume, preço de emissão, prazo de exercício de preferência e impacto na participação.

## CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

**Artigo 21.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br>.

**Artigo 22.** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br>.

**Artigo 23.** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

## CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

**Artigo 24.** O exercício social do **FUNDO** se encerra a cada novembro do ano civil

## CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

**Artigo 25.** O tratamento tributário descrito neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira vigente na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento fiscal aplicável ao Fundo e aos seus cotistas. O tratamento aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo por meio de nova legislação, regulamentação ou interpretação das autoridades competentes.

**Artigo 26.** O Fundo é classificado como **Entidade de Investimento**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754/2023 e do art. 2º da Resolução CMN nº 5.111/2023.

**§ 1º.** O Fundo manterá, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Judiciais, conforme definido no art. 19 da Lei nº 14.754/2023 e no art. 4º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.111/2023.

**§ 2º.** Não sujeito a tributação periódica (Lei 14.754/2023).

**§ 3º.** Rendimentos: IRRF 15% (art. 24, Lei 14.754/2023).

**§ 4º.** IOF quando aplicável.

**Parágrafo 1º.** No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

**Parágrafo 2º.** Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano;  
e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

**Artigo 27.** Riscos tributários: (i) perda do enquadramento 67%; (ii) perda do status de entidade de investimento; (iii) alteração legislativa.

**Parágrafo 1º. Não entidade** - Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas

e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

**Artigo 28.** Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

**Parágrafo Único.** Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

**Artigo 28. A.** A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

## CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

**Artigo 29.** Caso seja contratado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a

comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

**Parágrafo 1º.** Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da classe; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classede cotas.

**Parágrafo 2º.** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

**Artigo 30.** Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

**Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

**Artigo 31.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento

eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 32.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

**Parágrafo Único.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um eventode avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 33.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO XI – INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

**Artigo 34.** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o(s) Cotista(s) Inadimplente(s) para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o(s) Cotista(s) permaneça(m) inadimplente(s) dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse(s) Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
- c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo(s) Cotista(s) Inadimplente(s) o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Único.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

## CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35.** Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

**Parágrafo 2º.** O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Parágrafo 3º.** Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**Artigo 36.** No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados

não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

**Artigo 37.** No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

**Parágrafo Único.** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

### CAPÍTULO XIII – VEDAÇÕES

**Artigo 38.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 39.** Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** do **FUNDO**.

**Artigo 40.** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

**Parágrafo Único.** Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 41.** Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

**Artigo 42.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

\*\*\*

**ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO  
GUARAPARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE  
ILIMITADA**

**DATADO DE 01.07.2026**

**CLASSE DE COTAS ÚNICA  
("CLASSE")**

<b>Principais Características</b>	
<b>Objetivo da Classe</b>	<p>O objetivo da <b>CLASSE</b> consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.</p> <p>Os ativos deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.</p>
<b>Público-alvo</b>	Investidor Profissional
<b>Responsabilidade do Cotista</b>	Ilimitada
<b>Forma de Condomínio</b>	Fechado
<b>Divulgação do valor da Cota</b>	Diária
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado.
<b>Classe CVM</b>	FI em Direitos Creditórios

<b>Responsabilidade Ilimitada</b>
A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

<b>Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas</b>	
<b>Horário de Movimentação</b>	Até 16:30 horas
<b>Cota Inicial</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
<b>Aplicações Mínimas Subsequentes</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Saldo Máximo</b>	Não Aplicável
<b>Saldo de Permanência Mínimo</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Valores de Demais Movimentações</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Tipo de Cota</b>	Fechamento
<b>Aplicação</b>	D+0 (valor patrimonial da cota na data de subscrição)
<b>Amortização – Pagamento</b>	D+2
<b>Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas</b>	Permitido

<b>Integralização e Amortização/Resgate em Ativos Financeiros</b>	
<b>Possibilidade</b>	Sim

<b>Consultoria Especializada e Agente de Cobrança</b>	
<b>O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada</b>	Não
<b>Qualificação Consultoria de Crédito Especializada</b>	N/A
<b>O Fundo conta com Agente de Cobrança</b>	Não
<b>Qualificação Agente de Cobrança</b>	N/A

<b>Remuneração dos Prestadores de Serviços</b>	
<b>Taxa de Administração</b>	0,10% a.a. sem mínimo mensal
<b>Taxa de Gestão</b>	1,0% a.a. com um mínimo mensal de R\$ 15.000.00 (quinze mil reais)
<b>Taxa de Performance</b>	20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder o Benchmark do Fundo (CDI + 4% a.a.).
<b>Período e Método de cobrança da Taxa de Performance</b>	O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance calculada e apropriada diariamente, com base no modelo de cálculo aplicável ao certificado da Classe Única do Fundo, correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder o Benchmark do Fundo, definido como a variação acumulada de 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. (“Taxa de Performance”).
<b>Benchmark da Taxa de Performance</b>	100% do CDI acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano.
<b>Taxa de Entrada</b>	Não Aplicável
<b>Taxa de Saída</b>	Não Aplicável
<b>Taxa de Custódia</b>	
<b>Taxa de distribuição</b>	Não Aplicável
<b>Taxa de Registro dos Direitos Creditórios</b>	Não Aplicável
<b>Taxa Consultoria de Crédito Especializada</b>	Não Aplicável
<b>Taxa Agente de Cobrança</b>	Não Aplicável

<b>Documentos Obrigatórios</b>	
<b>Termo de Adesão e Ciência de Riscos</b>	Sim
<b>Declaração de Investidor Profissional</b>	Sim
<b>Regulamento</b>	Sim
<b>Boletim de Subscrição</b>	Sim
<b>Termo de Assunção de</b>	Sim

<b>Responsabilidade Ilimitada</b>	
-----------------------------------	--

<b>Tributação Perseguida</b>	
------------------------------	--

<b>Tipo</b>	Alíquota de 15%)
-------------	------------------

Nos termos do art. 26 da parte geral deste regulamento, isenção de tributação periódica (“come-cotas”) retida na fonte, desde que mantenha, no mínimo, 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, a CLASSE deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e Gestão, conforme os dispositivos legais mencionados.

<b>Informações Adicionais</b>	
-------------------------------	--

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Não
---	-----

Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social	Não
---	-----

As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A **CLASSE** poderá aplicar em fundos administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA**, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.

<b>Política de Investimento</b>
---------------------------------

**OBJETIVO.** A Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios não padronizados, correspondentes a Judiciais constituídos por Precatórios e Pré-Precatórios (e, residualmente, RPVs), originados de condenações judiciais transitadas em julgado contra entes da Administração Pública direta e indireta (União, Estados, DF e Municípios), observados os limites e restrições deste Regulamento.

**ALOCAÇÃO MÍNIMA.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Judiciais (“Alocação Mínima”), nos termos do art. 19 da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111/2023.

**NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não são passíveis de registro em Registradora, nos termos do Ofício-Circular 08/2023/CVM/SSE.

**ELEGIBILIDADE POR TIPO DE ATIVO.** São elegíveis para a carteira da Classe: (a) Precatórios Federais (alimentares ou comuns); (b) Precatórios Estaduais e do Distrito Federal; (c) Precatórios Municipais (sem restrição de porte do município); (d) Pré-Precatórios – créditos judiciais transitados em julgado, mas sem ofício requisitório expedido; e (e) Requisições de Pequeno Valor

(RPVs).

**CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.** A cessão será irrevogável e irretratável, com transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo. A cessão será notificada ao ente devedor nos termos do art. 100, §13, da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Cessão.

**RESPONSABILIDADE DO CEDENTE.** O Cedente responderá pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Judiciais cedidos, nos termos do art. 295 do Código Civil. Os Direitos Creditórios cedidos NÃO contarão com coobrigação do Cedente quanto à solvência do ente devedor.

**REVOLVÊNCIA.** Durante o Período de Investimento e desde que a Classe não se encontre em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, será permitida a revolvência da carteira, nos termos da Ordem de Aplicação de Recursos.

**CONCENTRAÇÃO.** Considerando a destinação exclusiva a Investidores Profissionais, nos termos do art. 52, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não observará limites de concentração por ente devedor, cedente, tipo de precatório ou tribunal de origem, ressalvados os limites para PARTES RELACIONADAS à Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme vedações do item 3.9.

**ATIVOS FINANCEIROS (REMANESCENTE).** A parcela do PL não alocada em Direitos Creditórios Judiciais poderá ser aplicada em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos acima; (iv) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária; e (v) cotas de fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e liquidez diária.

**VEDAÇÕES.** É vedado à Classe: (a) aplicar recursos no exterior; (b) realizar operações com derivativos a não ser para proteção de patrimônio; (c) realizar operações com warrants.

**DESENQUADRAMENTO.** Na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos após o prazo de enquadramento, a Administradora convocará Assembleia em até 5 (cinco) dias úteis para deliberar sobre: (a) aquisição de Direitos Creditórios para reenquadramento; (b) amortização extraordinária de Cotas para reenquadramento; ou (c) liquidação antecipada da Classe.

**PRECIFICAÇÃO.** Os Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser objeto de provisão e reavaliação periódica, conforme critérios definidos pela Gestora em consonância com a regulamentação aplicável (incluindo a ICVM 489/2011), podendo ser objeto de renegociação, reestruturação ou cobrança, conforme o caso.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão
<b>CONDIÇÕES DE CESSÃO</b>

Somente poderão integrar a carteira da Classe Direitos Creditórios Judiciais que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela Gestora (“Condição de Cessão”). A Condição de Cessão será validada pela Administradora. Todo e qualquer Direito Creditório Judicial a ser adquirido pela Classe deverá ter sido submetido à prévia análise e seleção pela Gestora.

#### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os Direitos Creditórios Judiciais deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade abaixo, que serão validados pela Gestora:

**Requisitos Jurídicos:** (a) decisão judicial transitada em julgado (b) ofício requisitório expedido (para precatórios) ou sentença de liquidação homologada (para pré-precatórios); (c) Cedente legítimo titular do crédito, capaz civilmente; (d) instrumento de cessão formalizado nos termos da Condição de Cessão; (e) notificação ao ente devedor nos termos do art. 100, §13, CF/88.

**Requisitos Financeiros:** (a) TIR igual ou superior à TIR Mínima de 30% (trinta por cento) ao ano – calculada conforme metodologia do Anexo; (b) deságio de aquisição compatível com análise de risco do ente devedor.

**EXCEÇÃO À TIR MÍNIMA.** Em casos excepcionais de Direitos Creditórios Judiciais com qualidade de crédito superior comprovada (ex.: precatórios federais alimentares com prazo de pagamento já confirmado para o exercício seguinte), a Gestora poderá adquirir ativos com TIR inferior à TIR Mínima, mediante justificativa fundamentada arquivada no Comitê de Crédito interno.

**Aprovação Interna da Gestora:** (a) auditoria jurídica do crédito aprovada pela Gestora; (b) aprovação prévia por comitê interno da Gestora, conforme políticas internas da Gestora

**PERDA DE ELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE.** Na hipótese de o Direito Creditório Judicial perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, esta e seus Cotistas não terão direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo de quem o motivou.

#### **Responsabilidade de verificação.**

A Gestora é a responsável primária pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Judiciais, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022. A Gestora deverá: (i) verificar previamente as Condições de Cessão e a conformidade dos créditos com a política de investimento; (ii) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro; (iii) registrar as análises realizadas em seus controles internos.

Custodiante deverá verificar periodicamente (no mínimo trimestralmente) a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios custodiados, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II. O Custodiante também verificará, no momento da liquidação da cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade de natureza documental.

### Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; a Gestora realiza a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Judiciais, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022;
- d) o Custodiante verifica a documentação comprobatória apresentada e confirma a regularidade formal dos documentos de cessão;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- g) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

### Tipos de Subclasse e Regras

<b>A Classe de cotas do Fundo conta múltiplas subclasses com preferência no pagamento:</b>	Não
<b>A Classe de Cotas única</b>	As Cotas serão de CLASSE única não se admitindo outras subclasses.

A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.

#### Forma de Comunicação Válida

A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado pelo Cotista em seu formulário de cadastro.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará plataforma eletrônica de votação ou formulário eletrônico para manifestação de voto, sendo todas as manifestações armazenadas e mantidas em arquivo pela **ADMINISTRADORA**, em conformidade com a regulamentação aplicável.

O Cotista é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à **ADMINISTRADORA**. Caso não o faça, poderá não receber comunicações, assumindo o risco decorrente. Nessa hipótese, a **ADMINISTRADORA** envidará esforços razoáveis para manter meios alternativos de comunicação, sem prejuízo das disposições da Resolução CVM 175/2022.

A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério ou por exigência legal, utilizar correspondência física ou outros meios admitidos em lei e regulamentação para garantir a efetiva ciência do Cotista.

#### Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

##### Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

#### Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para

atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série; e
- d) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

#### **Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FIC FIDC**

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios.

Nas subclasses destinadas a **investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) taxa de Cobrança.

#### **Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

Diariamente, quando do cálculo da cota desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o valor patrimonial é positivo ou negativo.

Constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá, imediatamente:

- a) suspender a emissão de novas cotas e os pedidos de resgate/amortização, conforme condomínio da classe;
- b) comunicar a Gestora;

- c) divulgar fato relevante aos Cotistas; e
- d) iniciar a elaboração de Plano de Resolução, em conjunto com a Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

O Plano de Resolução deverá ser submetido à Assembleia Geral de Cotistas, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a: aportes adicionais, cisão, incorporação, fusão, liquidação ou pedido judicial cabível, em observância à classificação da responsabilidade dos Cotistas desta Classe.

O procedimento seguirá o disposto no Capítulo X do Regulamento do Fundo e na Resolução CVM 175/2022.

### **Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada**

#### **Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações**

Constitui Evento de Avaliação o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação:

- a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- b) em uma única revisão ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora Fiduciária deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo evento.

Até a deliberação da Assembleia, a Administradora poderá, se entender necessário à preservação do patrimônio da Classe, suspender temporariamente pagamentos de resgate e/ou amortização de cotas, comunicando de imediato os Cotistas por meio de fato relevante.

A Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Resolução CVM 175/2022 e neste Regulamento, poderá deliberar:

- a) pela continuidade do Fundo, com ou sem medidas mitigadoras; ou
- b) pela caracterização do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação, determinando a liquidação do Fundo e estabelecendo seus procedimentos.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da Assembleia, a Administradora poderá, mediante justificativa fundamentada, manter ou cancelar a convocação, devendo em qualquer caso informar os Cotistas.

#### **Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:**

- a) Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não

seja incorporado por outra classe;

- b) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento;
- c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- d) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- e) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- f) quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.
- g) Patrimônio Líquido Negativo da Classe sem aprovação de Plano de Resolução nos termos do capítulo X da parte geral deste regulamento.
- h) Perda do registro da Gestora na CVM como gestora de recursos nos termos do art. da parte geral deste regulamento.
- i) Desenquadramento da alocação mínima de 67% em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos após o Período de Enquadramento, sem regularização, resultando em perda do tratamento tributário do Fundo, nos termos da Política de Investimento do descritivo desse regulamento.

#### **Pontos Adicionais de Liquidação**

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

#### **Cotista dissidente:**

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

#### **Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido das Cotas e dos Ativos do Fundo**

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo,

deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo como disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

#### **Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios**

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 37 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando à classe for destinada exclusivamente

a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

#### Fatores de Risco

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:** O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cédidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como

consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**Flutuação de Preços dos Ativos:** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**Descasamento de Taxas de Juros:** Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

**Riscos Externos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

**Risco de Perdas Patrimoniais:** o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

**Risco de Crédito dos Devedores:** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo,

poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**Ausência de Garantias de Rentabilidade:** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

**Risco de Concentração nas Cedentes:** A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Risco de Concentração em Ativos Financeiros:** É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Fatores Macroeconômicos:** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Cobrança Extrajudicial e Judicial:** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros:** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

**Liquidação Antecipada:** As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo:** Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**Liquidação do Fundo:** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos

Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios:** A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

**Risco de Fungibilidade:** Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

**Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos:** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

**Risco Decorrente de Falhas Operacionais:** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**Risco de Pré-Pagamento:** Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas podeseer afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a

qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**Risco de Governança:** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Precificação dos Ativos:** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercados Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

**Risco Legal:** Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

**Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo:** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores.

Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

**Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:** As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

**Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:** O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**Guarda da Documentação:** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

**Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente:** O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua

liquidação antecipada.

**Vícios Questionáveis:** A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**Verificação do Lastro por Amostragem:** O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

**Risco de Procedimentos de Cobrança:** O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**Deterioração dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

**Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados):** O Fundo

está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

**Titularidade dos Direitos Creditórios:** O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial:** os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

**Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar):** esta classe de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

**Risco de Conflito de Interesses:** A Administradora (Planner Corretora de Valores S.A.) acumula as funções de administração fiduciária, custódia, escrituração e distribuição do Fundo. Embora sejam adotadas medidas de segregação interna, o acúmulo de funções pode gerar conflitos de interesse entre as atividades, especialmente na verificação do lastro (custódia) e na emissão de novas cotas (distribuição).

**Risco de Precificação (Valuation):** Os Direitos Creditórios Judiciais não possuem mercado de negociação oficial e são precificados com base em metodologia interna (TIR Estressada com apropriação exponencial). Esta metodologia pode não refletir adequadamente o valor justo dos ativos em todos os cenários, especialmente em períodos de estresse fiscal dos entes devedores ou de alterações legislativas.

**Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso deliquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

#### Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)

A Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá elaborar e manter atualizada metodologia de apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Judiciais, em conformidade com o Capítulo XI, Seção II, do Código AGRT da ANBIMA e com o Guia ANBIMA vigente aplicável a metodologia de PDD de Direitos Creditórios.

A metodologia deverá considerar, no mínimo: (i) perda esperada associada ao risco de crédito de cada ente devedor; (ii) histórico de pagamento e capacidade fiscal do ente; (iii) estágio processual do crédito; (iv) eventos de impugnação, embargo ou alteração legislativa; (v) aging do crédito.

A metodologia de PDD será revisada anualmente e disponibilizada aos cotistas mediante solicitação.

### **NÃO APLICAÇÃO DO EFEITO VAGÃO**

Em razão das particularidades dos Direitos Creditórios Judiciais integrantes da carteira do Fundo, NÃO se aplica a metodologia conhecida como “efeito vagão” ou “efeito arrasto” — usual em FIDCs de recebíveis comerciais com pagamento parcelado.

#### **Justificativa:**

- (i) cada Precatório ou Pré-Precatório é um crédito único, autônomo e independente, não constituindo parcela de obrigação maior;
- (ii) o pagamento de Direitos Creditórios Judiciais pelo mesmo ente devedor segue ordem cronológica determinada pela legislação (art. 100, CF/88) e disponibilidade orçamentária do exercício, não havendo causalidade entre o não pagamento de um crédito e o vencimento dos demais;
- (iii) o atraso no pagamento de um Direito Creditório Judicial não implica em inadimplência presumida de outros Direitos Creditórios Judiciais detidos pelo Fundo, ainda que devidos pelo mesmo ente devedor.

**Consequência:** a constituição de provisão para perdas observará a análise individual de cada Direito Creditório Judicial, considerando seu próprio aging, posição na fila de pagamento, status processual e demais fatores específicos. A inadimplência de um crédito NÃO contamina automaticamente os demais créditos do mesmo ente devedor.

### **Verificação de Lastro**

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios Judiciais será realizada: (i) pela GESTORA, como responsável primária pela verificação de existência, integridade e titularidade do lastro, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCVN 175/2022; (ii) pelo CUSTODIANTE, como verificador periódico (trimestral) da existência, integridade e titularidade dos ativos custodiados, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, podendo contratar Empresa de Auditoria para este fim.

A Gestora poderá, mediante contratação formal e a seu critério, delegar ao Custodiante a

execução operacional da verificação de lastro, permanecendo a Gestora responsável pela supervisão e adequação do procedimento, nos termos do art. 36 c/c art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

A subcontratação não afasta as responsabilidades próprias do Custodiante quanto à custódia qualificada dos Direitos Creditórios Judiciais e à guarda da documentação comprobatória.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### **Procedimentos realizados Procedimento A**

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

#### **Procedimento B**

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### **Tamanho da amostra**

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

#### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais

representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

### Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

#### **Cobrança Regular:**

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- a) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do Fundo; e
- b) por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador

#### **Cobrança dos Inadimplentes:**

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Gestora diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Gestora. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos deste Anexo.

O recebimento dos Direitos Creditórios Judiciais ocorrerá mediante depósito judicial em Conta Vinculada, com transferência imediata para a Conta da Classe, conforme rito processual previsto na legislação aplicável (art. 100 da Constituição Federal e Lei nº 9.494/1997).

Para precatórios em atraso, a Gestora poderá adotar medidas judiciais de sequestro de recursos nos termos do art. 100, §6º, da CF/88, através dos Prestadores de Serviços Jurídicos contratados. NÃO se aplicam aos Direitos Creditórios Judiciais os procedimentos de protesto extrajudicial nem o rito comum de cobrança de recebíveis comerciais.

**COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA (EC 113/2021):** caso o ente devedor proceda à compensação tributária nos termos do art. 100, §11, da Constituição Federal e legislação correlata, e tal compensação implique redução do valor a ser pago à Classe, a Gestora

analisará a viabilidade de: (a) ação judicial contra o credor original (ou cedente intermediário) com base na garantia da existência e exigibilidade do crédito (art. 295 do Código Civil); (b) registro de perda na PDD, sem efeito vagão sobre demais créditos do mesmo ente devedor.

**ACORDOS DIRETOS COM ENTE DEVEDOR:** a Gestora poderá, mediante prévia análise de viabilidade econômica e jurídica, celebrar acordos diretos com entes devedores para recebimento antecipado dos Direitos Creditórios Judiciais com deságio (utilizado em entes sob regime especial de pagamento), observada a Ordem de Aplicação de Recursos e o melhor interesse dos Cotistas. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pela Classe para preservação de seus direitos serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

- a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Gestora poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

\*\*\*

**APÊNDICE “I” DO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO GUARAPARI FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA  
CNPJ/MF nº 66.619.014/0001-04**

**MINUTA  
SUPLEMENTO DA [0] ([0]) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO [0]  
CNPJ/MF nº [0]  
 (“Fundo”)**

**AVISO IMPORTANTE AOS INVESTIDORES**

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante e indissociável do Regulamento e seus Anexos, e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e neste Suplemento.

O investimento em cotas do [0] é um investimento de alto risco, e não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), da Administradora, do Gestor ou de qualquer outro mecanismo de garantia. O investimento neste Fundo pode resultar em perdas substanciais ao capital investido.

**1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Trata-se da [0]<sup>a</sup> ([0]) Emissão da 1<sup>a</sup> (primeira) Série Cotas da Subclasse Única da Classe Única do (“Fundo”), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** Cota classe única **subclasse única**;
- b) Público-Alvo:** Oferta destinada exclusivamente a investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação da CVM;
- c) Registro:** A respectiva Oferta será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do [0] do **art. [0]**, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022;
- d) Forma de colocação:** [0];
- e) Data da emissão:** É a data do presente suplemento.
- f) Data de registro:** É a data do protocolo da oferta no sistema CVM.
- g) Prazo para publicação anúncio início:** 90 (noventa) dias do registro.
- h) Data de início:** data de recepção do 1º aporte.
- i) Duração:** A duração da subclasse Subordinada acompanha o prazo de duração do Fundo ou da classe a que pertence, como descrito no Regulamento Geral. A liquidação do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá ao final da duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre após a satisfação integral das Cotas Sênior e Mezanino, se emitidas.

- j) **Quantidade de Cotas:** [0] ([0]) Cotas;
- k) **Valor unitário da Cota:** R\$ [0] ([0]) na primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado diariamente, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- l) **Valor total da oferta:** R\$ [0] ([0] reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização;
- m) **Aplicação mínima inicial :** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- n) **Aplicação mínima após início do Fundo:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- o) **Prazo de colocação:** Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- p) **Período de carência:** Não há carência inicial;
- q) **Remuneração alvo:** Não há remuneração alvo;
- r) **Taxas de Ingresso e de Saída:** Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.
- s) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** O saldo não colocado será automaticamente cancelado com o decurso do prazo máximo de duração da oferta.

## 2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Aplicações/cotização:** a cotização das aplicações seguirão as condições do regulamento e os seguintes prazos:

**Pedido:** D+0;

**Conversão:** D+0;

**Cálculo de Cota:** fechamento;

**Horário limite para recepção:** 16:00 em quaisquer dias úteis.

**Amortizações/cotização:** Amortizações somente ocorrerão através de deliberação em assembleia geral extraordinária de cotistas, respeitando as condições do regulamento e descritivo, como o prazo de investimento de 2 (dois) anos constante na política de investimento do fundo. A subclasse não consta com um cronograma de amortização, caso a subclasse deseje estabelecê-lo, deverá ser deliberado em assembleia.

**Pedido:** D+0;

**Conversão:** D+0;

**Pagamento:** D+2;

**Cálculo de Cota:** fechamento;

**Horário limite para pedidos:** 16:00 em quaisquer dias úteis.

- t) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos de remuneração e eventuais amortizações ou

liquidação de principal das Cotas serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional.

- u) **Prazo de duração e Resgate:** A duração da classe segue o prazo de duração do fundo, que é indeterminado. O resgate antecipado somente ocorrerá por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, com o consequente encerramento da classe;

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidas as despesas inerentes à distribuição, serão utilizados na aquisição de direitos creditórios de amplos segmentos do mercado e natureza, conforme a política de investimento e os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo.

### 4. GOVERNANÇA E PARTICIPANTES DA OFERTA

O papel de Coordenador Líder da Oferta será exercido pela Administradora do Fundo, qual seja a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.

### 5. FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco associados ao investimento nas Cotas incluem, mas não se limitam a:

**Risco de Crédito:** Este risco está associado à possibilidade de os devedores dos direitos creditórios se tornarem inadimplentes. A inadimplência, seja ela parcial ou total, pode resultar em perdas financeiras para o Fundo. Tal evento impacta diretamente o valor das cotas e a rentabilidade para os investidores.

**Risco de Liquidez:** A liquidez em um FIDC pode se manifestar de duas formas. Primeiramente, o Fundo pode enfrentar dificuldade para negociar as cotas no mercado secundário, especialmente se o volume de negociação for baixo. Em segundo lugar, a liquidez também é afetada pela realização dos direitos creditórios, ou seja, pela capacidade de transformar esses ativos em dinheiro, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações do Fundo.

**Risco de Mercado:** O valor dos ativos do Fundo é suscetível a flutuações devido a mudanças nas condições de mercado. Variações em fatores como taxas de juros e inflação podem levar à volatilidade no valor das cotas, expondo os investidores a potenciais perdas.

**Risco de Concentração:** O risco de concentração surge quando a carteira do Fundo apresenta uma dependência significativa de um único cedente ou de um grupo restrito de devedores. Se ocorrerem problemas financeiros com esses agentes, o impacto negativo sobre o Fundo pode ser substancial, elevando o risco de perda para os cotistas.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os

mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [0] de [0] de 202[0].

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

*Administrador e Coordenador Líder*